



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

## MENSAGEM N.º. 009/2022

Carnaubal (CE), 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Vereador  
**Genilson Mendes da Silveira**  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de  
Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal - projeto de Lei n.º.  
009/2022.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n.º 009/2022, desta data, que *“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”*.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Atenciosamente,

  
JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 009/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense a propositura legislativa de Lei Municipal que *“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”*.

Em 05 de outubro de 2016 o Governo Federal editou o Decreto nº 8.869, instituindo o denominado Programa Criança Feliz. Vejamos:

### **“DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.**

**Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.”**

Na sequência, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, institucionalizou, na ambientude nacional da área de assistência social, a política pública em relevo, que ficou integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possui como público prioritário as famílias com gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social. Analisemos:



**RESOLUÇÃO N° 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei N°8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei N°8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

(...)

Art.1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto N° 8.869, de 5 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar,



mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da LeiNº8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. (...)

Sucessivamente, previamente ao encaminhamento do projeto de lei em pauta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Assistência Social analisou a matéria, aprovando a instituição do programa em Carnaubal (CE).

A Adesão do Município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, corresponde à participação da Política de Assistência Social com foco na Primeira Infância, bem como no Programa Criança Feliz, pois trata-se da integração de esforços da União, dos Estados, dos Municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento na primeira infância.

E o Município de Carnaubal (CE) não pode deixar de se integrar a essa política pública voltada para o desenvolvimento das nossas crianças, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, merecendo um apoio do poder público municipal para que possam vislumbrar um futuro melhor, onde toda a sociedade carnaubalense será agraciada a curto, médio e longo prazo.

Com estas colocações, pode se concluir da grande importância que tem para o desenvolvimento da área social em nosso município.



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 009 de 14 de março de 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal (CE) faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC) com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 3º São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

- I - Criança e Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - Assistência Social as crianças e suas famílias;
- IV - A família e a comunidade da criança;
- V - Convivência familiar e comunitária;
- VI - Do direito de brincar;
- VII - A criança e o meio ambiente;



VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;

IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;

X - Enfrentar a violência infantil;

XI - Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;

XII - Evitar acidentes na primeira infância;

XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Art. 4º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Carnaubal deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal.

Art.6º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal, cujo seus membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 6 (seis) integrantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) pai ou uma mãe de uma criança de zero a 6 anos;

Art. 7º Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art. 8º O monitoramento das ações do PMPIC será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal;

§ 1º A avaliação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIC em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 2º O Coordenador do PMPIC, será um dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento humano. O responsável (a) desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 9º Cria-se a partir deste Plano, o “Mês da Primeira Infância de Carnaubal”, a ser comemorada no mês de Agosto de cada ano.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Mês da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC) estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

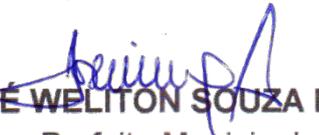
Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-(CE),  
14 DE MARÇO DE 2022.**



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

